



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.030, DE 27 DE ABRIL DE 2021

PUBLICADA

Em 28 / 04 / 2021.

Cria o programa de inclusão através da localização e identificação de pessoas com deficiência física, buscando resguardar e garantir o direito inclusão a todos os deficientes físicos, mesmo em lugares mais carentes, no âmbito do município de Marabá, e dá outras providências.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de localização de pessoas com deficiência nas comunidades e localidades carentes no Município de Marabá, visando a estabelecer mecanismos que identifiquem no Município, através de uma rede de proteção e assistencialismo direcionado ao público com deficiência, que o integre a todas as atividades, instituições, centros de reabilitação/apoio, bem como programas de inclusão social adequados.

§ 1º Entende-se por programa de localização:

I - criação de um aplicativo de celular especializado em auxiliar/localizar pessoas com deficiência, levando-se em conta que a informática viabiliza principalmente o acesso a informações aos surdos mudos, simplificando igualmente o acesso aos programas e conhecimento aos deficientes em geral;

II - recenseamento específico e atualizado;

§ 2º Entende-se por Rede de proteção e assistencialismo às pessoas com deficiência:

I - serviços de informações gerais, sobre instituições, postos de saúde, centros de reabilitação, escolas entre outros;

II - elaboração de programas de esporte, lazer e cultura, que garantam acessibilidade e adequação dos deficientes;

III - elaboração de programas que viabilizem e/ou aprimore o transporte coletivo, através de localização de ônibus especiais, linhas de ônibus adaptadas, terminal adaptado, carteiras especializadas para os deficientes e seus acompanhantes;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

IV - elaboração de programas que integrem os deficientes ao mercado de trabalho, através do registro de seus currículos e encaminhamento a vagas de emprego.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 27 de abril de 2021.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá